

## TERMO ADITIVO **XX**/2022

### **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22/2020, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS MURIAÉ E A EMPRESA BRS SP SUPRIMENTOS CORPORATIVOS LTDA.**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS MURIAÉ, com sede na Av. Monteiro de Castro, 550, Barra, Muriaé/MG, CEP 36.884-036, inscrito no CNPJ sob o nº 10.723.648/0003-01, neste ato representado pelo Sr. Fausto de Martins Netto, Diretor-Geral, nomeado pela Portaria-R nº 334, de 23 de abril de 2021, publicada no D.O.U de 26 de abril de 2021, portador da Matrícula Funcional nº 1625423, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa BRS SP SUPRIMENTOS CORPORATIVOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.746.938/0001-43, sediada na Rua José Martins Fernandes (Parque Imigrantes), 601, galpão 32, Batistini, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09.843-400, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. César Leandro Folle, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela [REDACTED], e CPF nº [REDACTED], tendo em vista o que consta no Processo no 23232.000940/2020-22 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 22/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato nº 22/2020, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 03/11/2022 a 03/11/2023, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666, de 1993.

1.1.2. **REAJUSTAR** o valor do Contrato nº 22/2020 em 11,73113%, com base no IPCA apurado no período de junho de 2021 a maio de 2022.

#### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO**

2.1. O valor total da contratação, após e reajuste, é de R\$ 105.359,86 (cento e cinco mil trezentos e cinquenta e nove reais e oitenta e seis centavos), conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Valor de referência	Percentual de desconto	Quant.	Valor
01	Serviços continuados de outsourcing para operação de almoxarifado virtual in company, sob demanda, integrados ao sistema web disponibilizado e implementado pela CONTRATADA, envolvendo fornecimento de material de consumo administrativo (incluindo os suprimentos de informática, materiais higiene e de limpeza, materiais de copa e cozinha, materiais eletroeletrônicos e materiais de segurança e outros pertencentes ao elemento de despesa 339030, desde que não haja impedimento ou inviabilidade técnica e operacional para sua aquisição através deste instrumento), com entrega porta-a-porta nos endereços dos	unidade	R\$ 241,46	4,1%	455	R\$ 105.359,86

órgãos usuários dos serviços.					
-------------------------------	--	--	--	--	--

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: xxxxxxxxxxxx  
Fonte: xxxxxxxxxxxx  
Programa de Trabalho: xxxxxxxxxxxx  
Elemento de Despesa: xxxxxxxxxxxx  
PI: xxxxxxxxxxxx  
Nota de Empenho: xxxxxxxxxxxx

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada mantendo a proporção de 1% (um por cento) em relação ao valor global, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do instrumento.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993

Para firmeza e validade do pactuado, depois de lido e achado em ordem, o presente termo aditivo vai assinado eletronicamente pelos contraentes e por duas testemunhas.

IF Sudeste MG – *Campus* Muriaé  
Fausto de Martins Netto  
Diretor-Geral

BRS SP Suprimentos Corporativos Ltda.  
César Leandro Folle  
Representante legal

Testemunha

Testemunha